



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR N. 205/2010, de 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parecer – Autos CGJ nº 0181/2010**

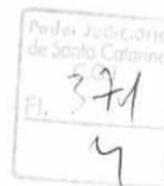
Aos Exmos. Drs. Juízes de Direito com competência na área da Infância e Juventude.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 371/373) e da decisão (fl. 374), para conhecimento e providências necessárias.

Des. Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CEPIJ



**Autos CGJ nº 0181/2010**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça

**Assunto:** Inspeção de centros de internação provisória e centros educacionais regionais na grande Florianópolis

---

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Juíza Ana Cristina Borba Alves, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José, encaminhando cópia da inspeção mensal realizada no dia 26 de Julho de 2010 – pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José, pela CEPIJ/Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Ministério Público local -, no CER – São Lucas, centro de cumprimento de medidas de internação e internação provisória, situado na Comarca de São José (SC).

O relatório confeccionado, com as fotos da Unidade, revelam várias violações aos direitos dos adolescentes, a saber:

1. Os adolescentes não são separados por tipo de delito;
2. As instalações são precárias, insalubres, perigosas e fétidas, e não atendem as determinações legais e aos fins almejados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Acrescente-se que a combativa magistrada deixou de tomar quaisquer atitudes diante de tais fatos, em razão de que a questão está *sub judice* nos auto nº 064.10.008808-6, tramitando na Comarca de São José, e cuja decisão que interditou totalmente o estabelecimento encontra-se com efeitos suspensos por decisão liminar conferida no Agravo de Instrumento nº 2010.036426-5, de São José.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CEPIJ

Procedimento  
de Santa Catarina,  
2017  
Fl. 372  
9

3. Em relação aos processos de execução de medidas socioeducativas e/ou informações acerca do andamento dos processos, constatou-se que, dos 52 adolescentes internados no CER São Lucas, diversos processos não se encontram na Comarca de São José (listagem à fl. 332).

4. Não existem informações suficientes ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de São José (SC), se os adolescentes nominados na listagem de fl. 332 cumprem internação provisória e/ou medida socioeducativa de internação.

5. Vem ocorrendo sistemático descumprimento do disposto no art. 398 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, e demais normativas, no que se refere à comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de São José (SC), por parte dos Juízos de onde são originados os adolescentes.

O Centro Educacional São Lucas, conforme salientado no relatório de inspeção trazido aos autos, apresenta sérios problemas estruturais, comprometendo sobremaneira a função socioeducativa da internação, e afronta, ainda, todos os princípios de proteção integral à criança e ao adolescente, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se que estas questões estão sendo apuradas através dos meios jurídicos próprios.

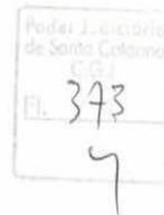
De outro norte, necessário, por parte dos demais Juízos cumpram, de forma efetiva, o disposto no art. 398 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e demais normativas emanadas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, procedendo as comunicações devidas ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de São José (SC).

Ante o exposto,

**OPINO** pela remessa de ofício, com cópia do presente parecer, para as



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CEPIJ



seguintes autoridades: 1) Procuradoria-Geral da Justiça (Procurador-Geral); 2) Ordem dos Advogados do Brasil, seção Santa Catarina (Presidência); 3) Secretaria da Justiça e Cidadania (Secretário); 4) Conselho Nacional de Justiça, nas pessoas de seu Presidente e Corregedor Nacional de Justiça; 5) Assembléia Legislativa (Presidente).

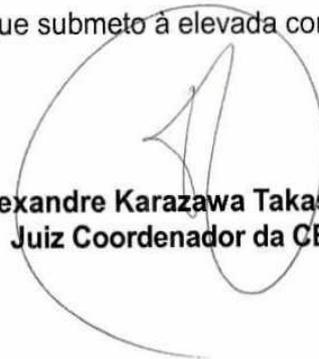
**OPINO** pela expedição de ofício à Juíza responsável pela instituição visitada, com a remessa do presente parecer.

**OPINO**, ainda, pela expedição de Circular aos Juízes com atuação na área da Infância e Juventude, com inteiro teor deste parecer, objetivando o cumprimento, de forma efetiva, do disposto no art. 398 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e demais normativas, procedendo-se as comunicações devidas e o encaminhamento das peças processuais necessárias ao Juízo da Infância e da Juventude em que o adolescente estiver internado.

Finalmente, **OPINIO** seja disponibilizado no link da CEPIJ, cópia dos relatórios para consulta irrestrita, arquivando-se, posteriormente os autos.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em 18/11/10.

  
**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Coordenador da CEPIJ**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0181/2010

### CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, .....  
Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 371/373).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Proceda-se à disponibilização dos relatórios para consulta irrestrita no sítio da CEPIJ.
4. Oficiem-se às autoridades na forma sugerida.
5. Após, cientificada a magistrada responsável pela instituição, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA